

TEXTO INTEGRAL

RESOLUÇÃO 5/2018

RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 05/2018

Aprova o Plano Estratégico, o Plano de Ação Governamental (PAG), a Matriz de Indicadores Estratégicos e o Plano de Comunicação da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) para o biênio 2017/2018.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I, do art. 96, e no art. 99 da [Constituição da República](#), e na alínea "a", inc. VI, do art. 3º do [Regimento Interno](#), e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada em 19 de março de 2018 (processo [2017-0178019](#));

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estes previstos no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve também observar os princípios da prevenção e planejamento, transparência, economicidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a [Lei Estadual nº 3.217](#), de 27 de maio de 1999, efetiva a autonomia financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em razão das receitas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ;

CONSIDERANDO que a referida Lei amplia a utilização dos recursos do FETJ, que se destinavam, originariamente, apenas ao processo de modernização e reaparelhamento deste Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 2º da [Lei nº 2.524](#), de 22 de janeiro de 1996 (Lei de Criação do FETJ);

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), instituiu normas e procedimentos que devem ser observados, principalmente no que se refere ao planejamento, à geração de despesas, ao controle e à transparência da gestão de recursos públicos, em consonância com a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

CONDIDERANDO que a [Resolução nº 198/2014](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que a [Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2015](#) estabelece a política de gestão estratégica e atualiza as diretrizes para o Planejamento Estratégico Institucional do PJRJ;

CONSIDERANDO que os projetos estratégicos são parte integrante do Plano de Ação Governamental (PAG) para assegurar recursos orçamentários suficientes ao atendimento do planejamento estratégico;

CONSIDERANDO que a proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro deve ser alinhada ao seu planejamento, de forma a viabilizar a plena execução dos projetos estratégicos definidos pela Administração Superior, sendo imprescindível, para tanto, a efetiva disponibilização de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, com vista ao atendimento do interesse primário da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento objetivo dos resultados da implementação da estratégia institucional;

CONSIDERANDO que o planejamento pode ser reorientado a cada biênio para fins de alinhamento aos objetivos da Administração Superior, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2015, devendo ser observada a continuidade dos projetos em andamento, em atendimento ao disposto no art. 45 da LRF;

CONSIDERANDO a aprovação preliminar do portfólio de projetos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pela Comissão de Gestão Estratégica e Planejamento (COGEP) e pela Administração Superior, conforme estabelece o art. 2º da Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico, o Plano de Ação Governamental (PAG), a Matriz de Indicadores Estratégicos e o Plano de Comunicação da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para o biênio 2017/2018, nos termos dos anexos a esta Resolução, cabendo a toda Administração Judiciária zelar por sua fiel e estrita observância.

Parágrafo único. A Administração Superior poderá rever o Plano Estratégico e o Plano de Ação Governamental (PAG), incluindo novos projetos, desde que adequadamente atendidos aqueles ainda em execução e contempladas as despesas de conservação, nos termos do art. 45 da LRF.

Art. 2º O Relatório de Execução e Acompanhamento do Plano de Ação Governamental (PAG) será publicado quadrimestralmente no DJERJ e disponibilizado no Portal Transparência.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente

[ANEXO](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.